



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

---

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 016 / 2021, de 23 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo, que “AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMHI – MG – APAE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,**

**I – Relatório**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei em análise, que busca autorização legislativa para a concessão de subvenções sociais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi – APAE, no exercício financeiro de 2021.

As dotações destinadas a cobrir a subvenção proposta já estão previstas no orçamento de 2021.

O projeto está na pauta da 4ª reunião extraordinária marcada para a data de 08 de abril de 2021, às 19:00Hs.

É o breve relatório.

**II – Voto do Relator da CLJRF**

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSPÓLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000**  
**Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

O projeto busca autorização legislativa para concessão de subvenções sociais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi – APAE, no exercício financeiro de 2021. Como já está previsto no orçamento de 2021 dotações específicas para o ato, não se trata de abertura de crédito especial.

A autorização legislativa é necessária, nos termos do §2º e caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, *in verbis*:

*“Art. 26 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

*(...)*

*§ 2º - Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”*

Por se tratar de subvenção social, o objetivo é ajudar na manutenção dos custos da entidade beneficiada, não havendo contrapartida como ocorre nas parcerias, que é de caráter discricionário e de acordo com a política de fomento do Poder Executivo.

Neste sentido dispõe o art. 12, §3º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/19964, *in verbis*:

*“Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)*

*(...)*

*§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

*I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;"*

Do ponto de vista legal, o projeto se encontra em estrita observância.

**A única ressalva é fazer um correção material na ementa do projeto, alterando o ano de 2020 para 2021.**

Por conta disso, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 4ª reunião extraordinária de 2021, uma vez que reveste-se de aspectos técnicos, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, deve ser acolhido.

Relator: \_\_\_\_\_

**III – Voto do Relator da CESA**

Compete, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e previdência social em geral, e apreciar, obrigatoriamente, matérias relacionadas à concessão de bolsas de estudos, reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde e implantação de centros comunitários sob auspício oficial, nos termos do art. 82 e parágrafo único do Regimento interno.

Acompanho o parecer do relator, reafirmando que a inclusão social promovida através da APAE de Piumhi aos alunos de Doresópolis traz inúmeros benefícios não só ao aluno, mas para toda a família.

Por conta disso, voto pela tramitação do projeto.

Relator: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

---

Sala das Comissões, 07 de abril de 2021.

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

**Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final**

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

**Membro**

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

**Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência**

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

**Membro**